

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO

EMENTA

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido para apreciação do Plenário em caráter de urgência, que o aprovou por unanimidade pelos Vereadores presentes no recinto, na Sessão Ordinária do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2023 (dois mil e vinte três).

VERADORES PRESENTES: Antônio Cláudio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Júnior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benício, Rafael Oliveira Cruz, Reginaldo Janse (online) e Ricardo Augusto Vieira Chaves (online).

VEREADOR AUSENTE: Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

Câmara Municipal de Coelho Neto, 29 de novembro de 2023

CASA CIVIL

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
LIBERAÇÃO EM PLÉNIÁRIO

Em 28/11/2023

MENSAGEM n° 017 /2023

Coelho Neto/MA, 23 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador

Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

Camara Municipal de Coelho Neto
RECEBIDO

Data 24/11/23 Horário 8:40

Notário
Funcionário

Assunto: “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão da necessidade de garantir a autorização de repasse do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Inicialmente vale mencionar que o Adicional visa atender uma antiga reivindicação dos Agentes, para que através do pagamento do incentivo financeiro, possa garantir melhores condições, incentivando os Agentes ao contínuo aperfeiçoamento dos serviços que são prestados diretamente junto à nossa população, pois estes Agentes atuam em programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

Como se sabe, esses profissionais, que por muitas vezes colocam suas vidas e saúde em risco, desempenham uma função importantíssima em prol de toda nossa população, enfrentando por vezes, sol escaldante, chuva e intempéries, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aos mais carentes.

Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS são figuras fundamentais na saúde da família, pois possibilitam que as necessidades da população cheguem à equipe de

3

profissionais, que irá intervir junto à comunidade. O agente também mantém o fluxo contrário para as UPAS e Hospitais desafogando os atendimentos nesses locais de saúde, trazendo grande economia para o Município, trabalhando com a prevenção de doenças, trabalhando diretamente com o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, sequelados de AVC, hipertensos, diabéticos e toda população mais vulnerável em áreas de maior risco.

Já os Agentes de Combate a Endemias trabalham fazendo a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, evitando assim, o surto e a proliferação de doenças.

A previsão do repasse contemplado por este projeto está contida no Art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006, introduzida através da Lei nº 12.994/2014 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.474/2015.

Vale ressaltar que a medida não trará custos aos cofres municipais, pois o Poder Executivo Municipal apenas irá reverter diretamente aos Agentes de Saúde e Endemias, os valores repassados pelo Governo Federal.

Frise-se, outrossim, que no momento Município algum possui condições de custear com recursos próprios esse incentivo, por isso o repasse aqui mencionado é o regulamento conforme a Portaria GM/MS nº 1024/2015, do Ministério da Saúde, e será efetuado o pagamento uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito, em parcela única e individualizada através de rateio destinado aos profissionais.

Oportunamente, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, **solicito urgência especial para o referido Projeto de Lei**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pois a agilidade na tramitação do projeto em questão fará com que o público alvo seja beneficiado com maior celeridade.

Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 089, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
APROVADO
Sessão ORD De 23/11/23
Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) à título de incentivo profissional, à parcela denominada incentivo financeiro adicional recebido anualmente do Ministério da Saúde previsto no Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, e Portaria nº 1.024/2015 do Ministério da Saúde, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas a atuação de agentes comunitários de saúde e de combate as endemias.

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, até o mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade conforme suas atribuições profissionais, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo serviço de Saúde.

§ 3º. Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE

que no curso do período de referência estiverem em desvio de função, afastados e/ou licenciados, exceto licença maternidade ou para tratamento de saúde;

Art. 2º. O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivo ao Município.

Parágrafo único. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no Município de Coelho Neto/MA estará estritamente vinculado, e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, especificamente para este fim, não havendo direito ao adicional de incentivos no caso de não ocorrer o repasse financeiro, ou por qualquer razão cessar tal recurso pela Esfera Federal.

Art. 3º. O incentivo financeiro terá a natureza de adicional, não podendo ser incorporada a remuneração do Agentes Comunitários de Saúde - ACS e do Agente de Combate às Endemias - ACE, nem ser utilizado para fins de cálculos para outras vantagens pecuniárias funcionais, ou ainda, para fins previdenciários.

Parágrafo único. O pagamento da parcela adicional de incentivo será integralmente repassado aos ACE e ACS e sobre o mesmo não haverá a incidência de encargos sociais ou qualquer outro desconto.

Art. 4º. As despesas orçamentárias decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.


BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA
Prefeito de Coelho Neto